



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 27 / 03 / 2025

Lei Nº 1.351, de 27 de março de 2025

Institui a campanha “Junho Verde” no âmbito do Município de Planura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, aprovou e Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha “Junho Verde” no âmbito do Município de Planura-MG, a ser realizada anualmente, no mês de junho, como parte das atividades da Educação Ambiental e do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Fica instituída a Campanha “Junho Verde” com o objetivo de desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

Art. 4º A Campanha será promovida pelo Poder Executivo Municipal e incluirá ações voltadas:

I- a divulgação de informações acerca do estado de conservação das florestas e biomas brasileiros e dos meios de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;

II- a conservação e uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de educação ambiental;

III- a sensibilização acerca da redução de padrões de consumo, reutilização de materiais, separação de resíduos sólidos na origem e reciclagem;

IV- a divulgação da legislação ambiental e dos princípios ecológicos que a regem;

V- a inovação ambiental por meio de projetos educacionais relacionados ao potencial da biodiversidade;

VI- o debate sobre as mudanças climáticas e seus impactos no meio urbano e rural;

VII- o estímulo à formação da consciência ecológica cidadã a respeito de temas ambientais numa perspectiva transdisciplinar e social transformadora, pautada pela ética intergeracional;

VIII- a divulgação de estudos científicos e de soluções tecnológicas adequadas às políticas públicas de proteção do meio ambiente;

IX- a promoção de ações socioeducativas destinadas a diferentes públicos;

X- o debate, divulgação, sensibilização e práticas educativas atinentes às relações entre a degradação ambiental e o surgimento de endemias, epidemias e pandemias, bem como à necessidade de conservação adequada do meio ambiente para a sua prevenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI- a conscientização relativa a uso racional da água, escassez e tecnologias disponíveis para melhoria da eficiência hídrica;

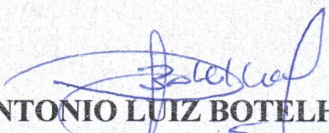
XII- a conservação da biodiversidade brasileira, plantio e uso de espécies vegetais nativas em áreas urbanas e rurais;

XIII- à conscientização ambiental em áreas turísticas, com estímulo ao turismo sustentável;

Art. 3º O Poder Público poderá promover ações voltadas a educação ambiental em parceria com escolas, empresas públicas e privadas e a sociedade civil organizada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Planura MG, 27 de março de 2025


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal

